

Determina o Tombamento Provisório do Bem Cultural que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n° 12/001.1 62/94, e

CONSIDERANDO que a Dra. Nise da Silveira e o Museu de Imagens do Inconsciente são de fundamental importância na história da psiquiatria no Brasil;

CONSIDERANDO que o acervo do Museu de Imagens do Inconsciente constitui, por sua peculiaridade, um patrimônio científico e cultural da humanidade;

CONSIDERANDO que esse acervo, além da sua inegável importância científica, tem alto reconhecimento no campo das artes, abrigando obras de grandes artistas como Emygdio de Barros, Fernando Diniz e Raphael Domingues; e

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1° Fica tombado provisoriamente, nos termos do art. 5° da Lei n° 166, de 27 de maio de 1980, o acervo do Museu de Imagens do Inconsciente.

Art. 2° Caberá ao próprio Museu fazer a seleção e catalogação dos bens a serem preservados, com a orientação do Arquivo Geral da Cidade do Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.



Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 1996 - 432º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 04.07.1996